



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 70 • São Paulo • Sábado, 12 de Abril de 1997

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



### LEIS

#### LEI Nº 9.512, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

*Autoriza o DER a doar faixa de terra ao Município de Bady Bassit.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassit faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, destinada à utilização como via pública municipal, caracterizada no Desenho nº CDT.9/5945, constante do Processo nº 214.287/93-DER, assim descrita e caracterizada:

inicia no ponto A, junto à cerca esquerda do acesso, na altura da estaca 0 (zero), que se acha no início da Rua Camilo Moraes; segue em reta ao longo da cerca até o ponto B, na altura da estaca 96, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.920m (um mil, novecentos e vinte metros), deflete 90º à direita e, em reta de 30m (trinta metros), atinge o ponto C, junto à cerca direita (oposta), confrontando com o DER; deflete 90º à direita e retorna ao longo da cerca até o ponto D, na altura da estaca 0 (zero), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.920m (um mil, novecentos e vinte metros); deflete 90º à direita e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto inicial A, confrontando com o perímetro urbano e encerrando a poligonal que contém a área de 57.600m (cinquenta e sete mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de abril de 1997.

#### LEI Nº 9513, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Marília, para o fim que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação com encargo, do Município de Marília, terreno com a área de 5.065,24m, para fins de construção de unidade escolar.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo nº 3363/94-PR-11-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", distante 57m (cinquenta e sete metros), da interseção dos alinhamentos das Ruas Alcides Caliman e Miguel Pastori; deste ponto, segue na distância de 102m (cento e dois metros), confrontando com o lote "A" (parte da quadra 12 do Jardim Califórnia), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua João Franco Nascimento, na distância de 41m (quarenta e um metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita em curva com raio de 9m (nove metros) e com desenvolvimento de

14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Basta, na distância de 84m (oitenta e quatro metros), até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita em curva com raio de 9m (nove metros) e com desenvolvimento de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Alcides Caliman, na distância de 41m (quarenta e um metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.065,24m (cinco mil, sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos nas Leis municipais nºs. 3971, de 30 de dezembro de 1993, e 4066, de 13 de março de 1995.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997.

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de abril de 1997.

#### LEI Nº 9.514, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

*Autoriza o DER a transferir ao Município de São José da Bela Vista, o domínio, e a ceder os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a transferir ao Município de São José da Bela Vista, mediante doação, o domínio e a ceder, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra, perfazendo 6.900m de área total, situadas no trecho de acesso da Rodovia SP 59/345 (Sales de Oliveira - Nuporanga - São José da Bela Vista) à área urbana do município destinadas à utilização como via pública.

Artigo 2º - Os imóveis a que se refere esta lei, caracterizados nos Desenhos nºs 5520/ST.8 e 5521/ST.8, inseridos nos autos do processo administrativo 220.680/95/DER, estão assim descritos e discriminados:

I - áreas destinadas à doação:

Área A - inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 16 + 10m (dez metros) junto a divisa com o DER e Cecília do Vale Paula e Filhos; desse ponto segue confrontando com Cecília do Vale Paula e Filhos numa distância de 114m (cento e quatorze metros) até o ponto "B" na altura da estaca 8 + 16m (dezesesseis metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "C"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto "D"; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 104m (cento e quatro metros) até o ponto "E", na altura da estaca 16 + 10m (dez metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER numa distância de 18m (dezoito metros) até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 1.965m (hum mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), área adquirida por força da transcrição nº 52.585 do livro 3BR à fl. 289.

Área B - inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 8 + 10m (dez metros) junto a divisa com a estrada municipal e Silvío Augusto Garcia e outros, daí segue confrontando com Silvío Augusto Garcia e outros numa distância de 70m (setenta metros) até o ponto "B", na altura da estaca 5 + 0m (zero metro); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o córrego (antigo limite do perímetro urbano) numa distância de 14m (quatorze metros) até o ponto "C"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "D"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 800m (oitocentos metros quadrados), área adquirida por força da transcrição nº 66.174 do livro 3CI I à fl. 108.

Área C - inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 12 + 5m (cinco metros) junto a divisa com o DER (antigo leito da estrada municipal) e a Prefeitura Municipal, daí segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 143m (cento e quarenta e três metros) até o ponto "B", na altura da estaca 5 + 0m (zero metro); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o córrego (antigo limite do perímetro urbano) numa distância de 8m (oito metros) até o ponto "C"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal numa distância de 143m (cento e quarenta e três metros) até o ponto "A" inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 640m (seiscentos e quarenta metros quadrados), área adquirida por força da transcrição nº 66.174 do livro 3CI I à fl. 108.

II - áreas destinadas à cessão de posse:

Área D - inicia-se o perímetro no ponto "A", na altura da estaca 16 + 10m (dez metros), junto a divisa com o DER e faixa do antigo leito da estrada municipal; desse ponto segue confrontando com o DER numa distância de 104m (cento e quatro metros) até o ponto "B"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER numa distância de 48m (quarenta e oito metros) até o ponto "C", na altura da estaca 8 + 16m (dezesesseis metros) desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o DER numa distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "D", na altura da estaca 8 + 16m (dezesesseis metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a estrada municipal numa distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "E", na altura da estaca 8 + 10m (dez metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER numa distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto "F"; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o DER numa distância de 44m

(quarenta e quatro metros) até o ponto "G", na altura da estaca 5 + 0m (zero metro); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o córrego (antigo limite do perímetro urbano) numa distância de 10m (dez metros) até o ponto "H"; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER numa distância de 143m (cento e quarenta e três metros) até o ponto "I", na altura da estaca 12 + 5m (cinco metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal numa distância de 86m (oitenta e seis metros) até o ponto "J", na altura da estaca 16 + 10m (dez metros); desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o DER (antigo leito da estrada municipal) numa distância de 12m (doze metros) até o ponto "A" inicial completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 3.495m ( três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de São José da Bela Vista providenciar a regularização do domínio das faixas de terra objeto de cessão gratuita de posse, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de abril de 1997.

#### LEI Nº 9515, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sumaré, imóvel que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Sumaré, faixa de terreno com área de 144m, situada nessa localidade, para fins de regularizar ocupação decorrente de alargamento de rua.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado no desenho constante do Processo nº 1180/90-PR-5-PGE, é parte de área maior, com 3.642,50m, objeto da escritura de 13.04.66, do 7º Tabelionato de Notas da Capital, registrada sob nº 54.203, às fls. 86 do Livro 3-AH do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas (3ª Circunscrição), e assim se descreve e confronta:  
faixa de terreno com 3m (três metros) de largura por 48m (quarenta e oito metros) de comprimento, limitada nas laterais pelos alinhamentos antigo e atual da Rua Máximo Biondo e nos extremos pelos alinhamentos da Rua José Maria Marroca e Avenida Reboças, perfazendo uma área de 144m (cento e quarenta e quatro metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997.

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de abril de 1997.

#### LEI Nº 9.516, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

*Autoriza o DER e a DAEE a doar imóveis à Fazenda do Estado e esta a transferir à CDHU os imóveis que receber em doação, bem como outros já de sua propriedade, na forma que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a doar à Fazenda do Estado os imóveis adiante enumerados:

I - imóvel situado à Av. Engº Miguel Gemma s/n, em Mogi das Cruzes - área total: 12.024m - valor estimado: R\$ 44.142,57 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

II - imóvel situado no Km 231 da Rodovia SP 225, em Bauri - área total: 24.000m - valor estimado: R\$ 1.151.945,65 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

III - imóvel situado à Rua José Benedito Henrique s/n, em São Vicente - área total: 23.949m - valor estimado: R\$ 1.452.287,78 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Artigo 2º - Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE autorizado a doar à Fazenda do Estado o imóvel situado à Rua Ismael Martinelli s/n, em Presidente Prudente - área total: 15.000m - valor estimado: R\$ 784.534,02 (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Artigo 3º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, mediante alienação onerosa, precedida de avaliação, os imóveis que vier a receber em doação, nos termos dos artigos 1º e 2º, bem como os adiante enumerados, já de sua propriedade, para fins de construção de casas populares:

### SEÇÃO I

**Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.**

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	3	Desenvolvimento Econômico.....	13
Economia e Planejamento.....	—	Esportes e Turismo.....	13
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	14
Criança, Família	—	Meio Ambiente.....	14
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	—
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos.....	17
do Trabalho.....	3	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	17
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	17
Fazenda.....	6	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento.....	7	Estadual de Campinas.....	19
Educação.....	8	Universidade Estadual Paulista.....	19
Saúde.....	10	Ministério Público.....	20
Energia.....	—	Editais.....	22
Transportes.....	13	Mídia Eletrônica.....	24
Administração e Modernização	—	Concursos.....	25
do Serviço Público.....	13	Diário dos Municípios.....	29
Cultura.....	13	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	—